



CÂMARA DOS DEPUTADOS

**COMISSÃO DE FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO – CFT**  
**EMENDA MODIFICATIVA Nº**  
**PROJETO DE LEI N.º 6.697, DE 2009**

“Altera dispositivos da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, que dispõe sobre as carreiras dos servidores do Ministério Público da União, fixa os valores de sua remuneração e dá outras providências.”

A alteração do artigo 11º da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, constante no PL n.º 6.697, de 2009, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 11. A Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU será calculada mediante aplicação do percentual de 170% (cento e setenta por cento) incidente sobre o vencimento básico estabelecidos no Anexo II desta Lei.”*

Fica acrescido o art. 6º ao PL n.º 6.697, de 2009, renumerando-se os seguintes:

*“Art. 6º O percentual da gratificação de que trata o art. 1 da Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, será gradualmente elevado de 50% (cinquenta por cento) para 170% (cento e setenta por cento), em parcelas sucessivas, não cumulativas, como segue:*

*I – 90% (noventa por cento), a partir de 1º de junho de 2011;*

*II – 130% (cento e trinta por cento), a partir de 1º de janeiro de 2012;*

*III – 170% (cento e setenta por cento), a partir de 1º de junho de 2012.”*

O art. 6º de PL n.º 6.697, de 2009, renumerado para o art. 7º, passa a ter a seguinte redação:

*“Art. 7º Os anexos I, II de que trata a Lei n.º 11.415, de 15 de dezembro de 2006, passam a ser os constantes dos anexos I, II desta Lei, acrescentando-se a ela o Anexo X.”*



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### ANEXO I

[\(Anexo I da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006\)](#)

CARGO	CLASSE	PADRÃO
ANALISTA	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
		5
	A	4
		3
		2
1		
TÉCNICO	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
1		
AUXILIAR	C	13
		12
		11
	B	10
		9
		8
		7
		6
	A	5
		4
		3
		2
1		



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

ANEXO II  
([Anexo II da Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006](#))

CARGO	CLASSE	PADRÃO	VENCIMENTO
ANALISTA	C	13	6.957,41
		12	6.754,77
		11	6.558,03
	B	10	6.367,02
		9	6.181,57
		8	5.848,22
		7	5.677,88
		6	5.512,51
		5	5.351,95
	A	4	5.196,07
		3	4.915,86
		2	4.772,68
		1	4.633,67
TÉCNICO	C	13	4.367,68
		12	4.240,47
		11	4.116,96
	B	10	3.997,05
		9	3.880,63
		8	3.767,60
		7	3.564,43
		6	3.460,61
	A	5	3.359,82
		4	3.261,96
		3	3.166,95
		2	2.996,17
		1	2.908,90
AUXILIAR	C	13	2.511,37
		12	2.403,23
		11	2.299,74
	B	10	2.200,71
		9	2.105,94
		8	1.992,37
		7	1.906,58
		6	1.824,48
	A	5	1.745,91
		4	1.670,73
		3	1.580,63
		2	1.512,57
		1	1.447,43



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### Anexo X

(Anexo X acrescentado à Lei nº 11.415, de 15 de dezembro de 2006)

CARGO	SITUAÇÃO ANTERIOR		SITUAÇÃO NOVA		
	CLASSE	PADRÃO	CLASSE	PADRÃO	
ANALISTA	C	15	C	13	
		14			
		13			
		12			
		11			
	B	10	B	10	
		9		9	
		8		8	
		7		7	
		6		6	
	A	5	A	5	
		4		4	
		3		3	
		2		2	
		1		1	
TÉCNICO	C	15	C	13	
		14			
		13			
		12			12
		11			11
	B	10	B	10	
		9		9	
		8		8	
		7		7	
		6		6	
	A	5	A	5	
		4		4	
		3		3	
		2		2	
		1		1	
AUXILIAR	C	15	C	13	
		14			
		13			
		12			12
		11			11
	B	10	B	10	
		9		9	
		8		8	
		7		7	
		6		6	
	A	5	A	5	
		4		4	
		3		3	
		2		2	
		1		1	



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

### JUSTIFICATIVA

A emenda modificativa ora apresentada visa ao aperfeiçoamento do PL nº 6.697, de 2009.

Um ano e quatro meses após a apresentação do projeto a esta Casa, o abismo salarial que separa os servidores do Ministério Público Federal de servidores de outras carreiras que desenvolvem funções semelhantes só faz crescer.

Diante desse cenário, o Ministério Público tem sofrido uma grande evasão de servidores que deixam a instituição para ingressar em outras carreiras do Executivo e Legislativo, causando grandes prejuízos administrativos àquele MPU e a sociedade.

Para ilustrar, o salário inicial de um auditor da Receita Federal é de R\$ 13.600,00 e o final de R\$ 19.451,00 enquanto os de um analista do MPU são, respectivamente, de R\$ 6.551,52 e R\$ 10.436,12. Uma diferença de quase 100% entre carreiras públicas cujas atribuições e responsabilidades se assemelham.

O texto enviado pelo Ministério Público da União, em dezembro de 2009, elevava a remuneração inicial de analista dos atuais R\$ 6.551,52 para R\$ 10.238,59 e o final de R\$ 10.436,12 para R\$ 16.324,68, como se pode observar, valores consideravelmente inferiores aos recebidos por um auditor da Receita, por exemplo.

Quanto aos técnicos, apesar do requisito de ingresso ser ainda de nível médio, o que se verifica na prática é que aqueles servidores possuem graduação e um grande número é detentor de títulos de especialização, mestrado e doutorado, o que pode ser comprovado com dados de percepção do Adicional de Qualificação (Artigo 12 da Lei nº 11.415/2006). Não há que se comparar diretamente os técnicos do Ministério Público com outras carreiras de nível intermediário pelo requisito de ingresso, mas sim pelas atribuições. Esse debate certamente será feito por esta Casa em breve, mas, apesar de ser uma das demandas da categoria, ficará para outro momento a de alteração do requisito de ingresso para os cargos de técnico.

Por todo o exposto, propõe-se a alteração do art. 11 da Lei nº 11.415, de 2006, com objetivo de modificar o percentual da Gratificação de Atividade do Ministério Público da União – GAMPU e a estrutura dos cargos efetivos, voltando a índices próximos aos valores originais propostos pelo Sindicato dos Trabalhadores do Poder Judiciário e do Ministério Público da União no Distrito Federal (Sindjus-DF).

O aumento das remunerações dos cargos efetivos acontecerá, segundo a proposta sugerida, por meio da majoração da GAMPU, ao contrário do proposto no PL 6697/2009, que reajusta os vencimentos básicos. E qual a razão dessa mudança? Dessa forma, pode-se alcançar o mesmo objetivo sem provocar os acréscimos residuais decorrentes da elevação de vantagens atreladas ao vencimento básico, tais como o Adicional por Tempo de Serviço – ATS, o Adicional de Qualificação – AQ, a Gratificação de Perícia, Gratificação de Projeto e a Gratificação de Atividade de Segurança – GAS.

Propõe-se a elevação do percentual da GAMPU de 50% (cinquenta por cento) para 170%, de forma gradual, em parcelas sucessivas e não cumulativas, conforme disposto no art.6º acrescido ao PL nº 6.697/2009, facilitando assim a implementação do reajuste sem ocasionar prejuízos aos servidores.



## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Enfatizo que a proposta original não contempla parcelamento, muito embora, historicamente, todos os planos de carreira dos servidores do Ministério Público da União foram concedidos de forma parcelada. Nesse sentido, proponho que o reajuste das remunerações se dê, única e exclusivamente pela majoração da GAMPU, em 3 (três) parcelas, nas seguintes datas:

- a) de 50% para 90%, a partir de 1º/6/2011;
- b) de 90% para 130%, a partir de 1º/1/2012; e
- c) de 130% para 170%, a partir de 1º/6/2012.

A proposta inclui, ainda, a reestruturação da carreira, com a supressão de 2 (dois) padrões em cada cargo efetivo, de modo a melhorar a remuneração dos novos servidores. Além disso, compatibilizá-la com as carreiras análogas dos Poderes Executivo e Legislativo.

Brasília-DF, 06 de abril de 2011.

**Policarpo**  
**Deputado Federal**  
**PT/DF**